



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº1.069 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

SÚMULA: *"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, no valor de R\$ 106.925,74 (cento e seis mil, novecentos vinte cinco reais e setenta quatro centavos), e dá outras providências."*

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida relativo às competências de Novembro/2012 e Dezembro/2012 e Décimo terceiro salário, no valor de **R\$ 106.925,74** (cento e seis mil, novecentos vinte cinco reais e setenta quatro centavos) ao PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários n.º 001/2013.

Parágrafo Único - Os débitos a serem parcelados, referem-se à parte patronal das competências dos meses de novembro, dezembro e do 13º salário, do exercício de 2012, da Secretaria de Saúde, Educação e demais Secretarias, conforme G.R.C.P.s. (Guias de recolhimento de contribuições previdenciárias) anexas, que fazem parte desta lei como se nela estivessem transcritas.

Art. 2º Fica o PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia **30 (trinta)** de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 2.227,62 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 5º. (Emenda Modificativa nº 01/2013)

§1º - O pagamento das parcelas consolidadas, no valor de R\$2.227,62 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2013: **03.001.28.843.0025.1023.46.90.71.00**. (Emenda Modificativa nº 01/2013)

§2º - Nos próximos exercícios financeiros, os débitos descritos no caput deste artigo correrão por conta de dotações próprias do respectivo exercício.

Art. 5º. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido através do Sistema SAC, pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

§1º. Os encargos descritos no caput deste artigo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2013: **03.001.28.843.0025.1023.32.90.21.00**.

§2º. Nos próximos exercícios financeiros, os encargos descritos no caput deste artigo correrão por conta de dotações próprias do respectivo exercício.

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVITER.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 8º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n. 001, de 15 de Janeiro de 2013, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos legais e financeiros a data de 30 de Janeiro de 2013. (Emenda Modificativa nº01/2013)

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal